



GABINETE DO VEREADOR PAULO SERGIO

ENCAMINHADO A(S) COMISSÃO(ÕES)

Justiça e Educação

PARA PARECER

16 / 08 / 21

Presidente da CMP

PROJETO DE LEI Nº 066 /2021.

Cria o Diploma “Aluno Nota Dez”, para estudantes do ensino fundamental e médio das redes de ensino estadual e municipal de Paraty e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o diploma “**Aluno Nota Dez**”, ao final de cada ano letivo para homenagear os estudantes dos ensinos fundamental e médio das redes estadual e municipal do Município de Paraty que obtenham os melhores resultados de suas respectivas séries em que estudam.

Art. 2º - O estudante deverá ter a maior média global. Havendo empate, o critério utilizado será o de maior nota nas disciplinas de português e matemática e maior frequência, e, se persistir o empate, será efetuado sorteio e serão selecionados 02 (dois) alunos nota dez.

Art. 3º - O diploma do “Aluno Nota Dez” deverá conter o emblema do Município, sendo confeccionado especialmente para fim expresse nesta Lei.

§ 1º. No diploma constará o nome do aluno, série que estuda, nome da escola, filiação, além da homenagem que lhe está sendo prestada.

§ 2º. No verso do diploma constarão dados referentes ao Registro Escolar e parecer descritivo sobre o desempenho do aluno referente à área cognitiva, afetiva, psicomotora, que serão preenchidos pela escola, sob a responsabilidade do estabelecimento e ensino, devendo constar, logo após, a assinatura da Direção.

§ 3º. No verso do diploma constarão, também, registros referentes ao número e página do livro em que está sendo registrado o diploma.

§ 4º. O diploma será assinado pelo Prefeito e pela Secretária de Educação do Município.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraty
Paraty - Cidade Histórica - Patrimônio Mundial

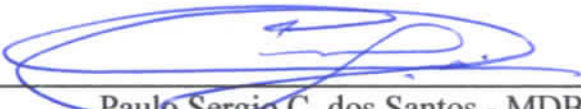


Art. 4º - Os alunos escolhidos nos termos desta Lei serão homenageados em Sessão Solene, na Câmara Municipal de Paraty, na data em que ocorrerão homenagens ao aniversário da cidade, na presença de autoridades.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Paraty, 11 de agosto de 2021.

Paulo Sérgio Conceição dos Santos
1º Vice-Presidente



Paulo Sérgio C. dos Santos - MDB
Vereador- Autor
1º Vice-Presidente

11/08/21



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal a verificação da situação de alguns alunos da rede municipal de ensino, como o alcance de aplicarem-se às escolas municipais e estaduais do Município. Entre seus propósitos almeja incentivar o desenvolvimento dos alunos no conhecimento e no convívio na escola.

Atualmente, é notório o avanço tecnológico, as conquistas da humanidade, mas também as suas perdas, os retrocessos sociais, onde estão presentes a massificação, o individualismo, o consumismo, a inversão de valores, o vale-tudo.

Hoje há alunos com desapego aos valores básicos de educação. Alguns não respeitam os colegas e desconhecem tratar as pessoas com o devido respeito. A escola é um lugar onde se deve aguçar a educação naqueles que a trazem de casa e criar tais hábitos nos que não tiveram a oportunidade de adquiri-los. Normalmente as famílias foram aos poucos se esquecendo de que é importante um convívio com a educação e, para isso, muitos hábitos perdidos no tempo devem ser recuperados através da escola.

Com a implementação deste projeto, acredita-se que os alunos sentir-se-ão melhor no seu cotidiano, transformando a escola em lugar mais agradável, criando novas perspectivas em relação ao estudo. O rendimento será melhorado em todos os âmbitos, bem como ter objetivo de conscientizar o estudante de que ele é importante e indispensável na valorização e preservação do ambiente escolar, bem como tornar-se protagonista dessa cultura, a fim de assegurar um futuro melhor a todos nós e das gerações futuras.

Como a presente proposição desenvolver-se-á um número cada vez maior de alunos com hábitos de estudos, resgatando valores como: responsabilidade, interesse, empenho e outros, para que tenhamos melhor qualidade de ensino e aprendizagem, gerando, assim, uma perspectiva de um futuro melhor para os alunos e para as escolas. Os alunos serão estimulados a melhorar seu empenho nos estudos e suas atitudes como pessoas.

Diante disso, nada mais justo que esta Casa de Leis delibere favoravelmente ao presente Projeto de Lei, para o que espero contar com o irrestrito apoio de todos os Nobres Pares.

Sala das Sessões, Paraty, 11 de agosto de 2021.

Paulo Sérgio Conceição dos Santos
1º Vice-Presidente

Paulo Sergio C. dos Santos - MDB
Vereador- Autor
1º Vice-Presidente